Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

REGULAMENTO DO CRÉD. AO TRAB. FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RL

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	**Classes | Subclasses:** O Fundo possui uma única classe de cotas, dividida em três subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este regulamento	**Término | Exercício Social:** Indeterminado, com Exercício Social encerrando no último dia útil do mês de dezembro

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 23.879, de 12 de setembro de 2025 **CNPJ**: 58.289.954/0001-46	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91

Outros

Custódia e Escrituração	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	Caso aplicável, qualquer instituição devidamente autorizada pela CVM integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que venha a ser contratadas pela Gestora para realizar a distribuição de Cotas, incluindo a Administradora, caso assim opte a Gestora.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais e abrangem os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) Taxa de Performance, se houver;

(xxii) Taxa Máxima de Custódia;

(xxiii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a Entidade Registradora.

(xxiv) despesas com a contratação da Consultoria Especializada e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, conforme aplicável; e

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe e subclasses de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) a substituição da Administradora;

(iii) a substituição da Gestora

(iv) a emissão de novas Cotas;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e

(vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas; e

(ix) a amortização de Cotas.

I.1. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas convocadas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção da matéria indicada no item I (iii) acima, que dependerá da aprovação da maioria das cotas emitidas.

IV.2. As matérias indicadas no item I (iii) a (ix) dependem, além do disposto no item IV.1. acima, da aprovação da maioria das cotas emitidas da Subclasse A.

IV.3. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

IV.4. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Para fins do disposto acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas concordam expressamente a que a Gestora, o consultor especializado do Fundo-Alvo, e suas respectivas partes relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

I. As aplicações no fundo não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

II. O objetivo e a política de investimento do fundo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do fundo ou dos prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos títulos componentes das carteiras de ativos.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico e/ou outros prestadores de serviço Fundo; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e/ou de outros prestadores de serviço do Fundo, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios, notadamente o Fundo-Alvo. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, caso os limites não sejam atingidos, o Fundo será tributado conforme enquadramento vigente da carteira.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do serviço de atendimento ao cotista: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Papel: Representante OT
Data/Hora da Assinatura: 24/06/2026 | 11:27:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
LUIZ ARAUJO
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Papel: Representante OTRepresentante OT
Data/Hora da Assinatura: 24/06/2026 | 17:26:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administradora

DocuSigned by
Ricardo Elson do Carmo
Assinado por: RICARDO ELSON DO CARMO:16778026855
CPF: 16778026855
Papel: Diretor Executivo
Data/Hora da Assinatura: 22/06/2026 | 18:03:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Headinvest Asset Management LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

Anexo I

Classe de Investimento em Cotas do Crédito ao Trabalhador Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Investidores Profissionais	**Condomínio:** Fechado	**Prazo:** Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	**Classe | Subclasses:** Classe única, dividida em três subclasses	**Término | Exercício Social:** Anual, encerrando no último dia útil do mês de dezembro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a alocação de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas da Subclasse Subordinada Júnior do HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ: 64.438.386/0001-09) ("Fundo-Alvo").

I.1. A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em cotas do Fundo-Alvo deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

Política de Investimentos

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Permitido": indica que a Classe poderá investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos.

"Vedado": indica que a Classe poderá não investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos.

1. Segmento Econômico:

A Classe objetiva adquirir cotas do Fundo-Alvo, o qual, por sua vez, tem por objetivo adquirir preponderantemente direitos creditórios, representados por CCBs, decorrentes de operações de empréstimo pessoal, incluindo a modalidade de saque do limite do cartão consignado ou do benefício consignado, com consignação em folha de benefícios ou de pagamento, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de consignação, devidamente formalizados nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		**Individual**	**Conjunto (Mínimo)**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos creditórios			
Cotas do Fundo-Alvo	Permitido 100%		67%*
* A partir de 180 dias contados do início das atividades da Classe.			
Categoria II		**Individual**	**Conjunto (Máximo)**
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	O que não estiver aplicado em cotas do Fundo-Alvo	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido		
Operações compromissadas lastreadas nos ativos acima referidos	Permitido		
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros acima referidos	Permitido		
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, de outros prestadores de serviço do Fundo ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez			
Derivativos			
A Classe não poderá realizar operações com derivativos.			
Operações com Partes Relacionadas			
A Classe poderá adquirir ativos originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultoria Especializada ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que **(i)** o Gestor, a Entidade Registradora e o custodiante dos ativos, conforme o caso, não sejam partes relacionadas entre si e **(ii)** a Entidade Registradora e o custodiante dos ativos não sejam partes relacionadas do originador ou cedente			

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

A Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais.

3. Limites por devedor ou coobrigado (conforme aplicável):

Natureza do Devedor ou Coobrigado	Classe	Percentual do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM	Permitido	100%
Instituição Financeira ou equiparada	Permitido	100%
FIDC	Permitido	100%
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo **(i)** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como **(ii)** auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	Permitido	100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	Permitido	20%**

* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% do patrimônio líquido.

** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% do PL.

I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.

II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

B. Requisitos e Processos de Aquisição de Ativos

I. Critérios de Elegibilidade: São elegíveis para aquisição as cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez acima definidos, a critério da Gestora, observados os limites e comandos estabelecidos neste Regulamento:

II. Condições de Aquisição: Os Ativos poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

C. Cotas, Subclasses, Séries e Direitos das Subclasses

I. Subclasses e Características: A Classe é dividida em uma Subclasse A, uma Subclasse B e uma Subclasse C, com mesmos direitos econômicos, sendo distinguidas pelo seu respectivo público alvo, fluxo de amortização e período de carência, conforme definido abaixo, observado que determinadas matérias de competência da Assembleia de Cotistas estão sujeitas à aprovação da maioria das cotas emitidas da Subclasse A. Poderão ser constituídas novas classes e subclasses, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto na regulamentação aplicável.

II. Valorização de Cotas: As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada dia útil conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à 1ª data de integralização de Cotas da respectiva série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Liquidação. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento de cada dia útil.

III. Público-Alvo e Distribuição. As Cotas Classe serão destinadas a investidores profissionais, previamente aprovados pela Gestora, sendo (i) a Subclasse A destinada a receber alocações da Gestora, partes a ela relacionadas e outros fundos de mesma gestão; e (ii) a Subclasse B e C destinada a receber alocações de demais investidores.

D. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração	Taxa de Gestão

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sujeita ao valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A taxa será destinada ao Administrador e ao Agente de Controladoria, na seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Administrador e 25% (vinte e cinco por cento) para o Agente de Controladoria. Além da Taxa de Administração, acima mencionada, A título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do Fundo perante os órgãos reguladores, será devido o valor correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.	Não há.
Taxa de Performance	**Taxa de Saída**
20% do que exceder a 100% (cem por cento) da variação positiva do CDI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a qual será calculada e provisionada diariamente, pelo método do ativo, e paga diretamente à Gestora, semestralmente, até o dia 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento de cada Período de Apuração, a partir do dia em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive).	Não há
Taxa Máxima de Distribuição:	**Taxa Máxima de Administração e Gestão**
Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160	O Fundo está sujeito a uma Taxa Máxima de Administração e Gestão de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, acrescido de 0,2% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo-Alvo que exceder R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sujeita ao valor mínimo mensal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a qual considera as respectivas taxas de administração e gestão previstas nos regulamentos das

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

	classes de cotas investidas pela Classe, observados os demais custos fixos neles fixados. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, no último dia útil do mês em que forem prestados os serviços correspondentes.

II. Também incidirão sobre a Classe as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, consequentemente, da Cota da classe para fins do cálculo da Taxa de Performance, se aplicável.

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização, e serão acrescidos dos tributos ISS, PIS e COFINS, IRRF e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

V. **Outros Encargos**: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Ordem de Alocação dos Recursos

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos Encargos do Fundo;

b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

d) remuneração prioritária das Cotas conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série; e

e) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

F. Reserva de Despesas e Encargos e de Liquidez

Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Gestora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de amortização de principal e de remuneração, em cada data de pagamento, conforme definido pelos cotistas em assembleia.

A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Gestora: (a) 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes de cada data de pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de amortização de principal na referida data de pagamento; e (b) 15 (quinze) dias corridos antes de cada data de pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de remuneração na referida data de pagamento.

Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora ou da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicáveis, serão mantidos em Ativos Financeiros.

G. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor subscrito em Cotas.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, na hipótese: de, após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe manter, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente da amortização total de Cotas

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.oliveiratrust.com.br.

K. Fatores de Risco da Classe

I. Risco das Classes Investidas

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo-Alvo, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados ao Fundo-Alvo. Deve-se considerar que o Fundo-Alvo pode estar sujeito a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os ativos que compõem a carteira da do Fundo-Alvo estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de ativos, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os ativos que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos e/ou amortizados pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante no Fundo-Alvo, que investe em direitos creditórios, apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa.

Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios, pelo Fundo-Alvo, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) ou nas hipóteses de liquidação da classe investida, poderá não haver compradores ou a classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos direitos creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade dos ativos, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, a amortização dos ativos que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) à amortização de ativos ou seu vencimento/exigibilidade; ou (b) à venda dos ativos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VII. Risco Tributário

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e ao Fundo-Alvo, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Ativos de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

X. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os procedimentos descritos neste Regulamento e na regulamentação aplicável serão adotados.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo, os processos de cobrança descritos em seu Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome do Fundo-Alvo. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou do Fundo-Alvo, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Risco de Governança e de Quórum Qualificado

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Além disso, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive sujeitos à aprovação da maioria das cotas emitidas da Subclasse A, cujo público alvo é restrito à Gestora e partes a ela relacionadas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

Anexo II – Glossário

1. Este Glossário integra o Regulamento do Fundo e os termos definidos abaixo têm, em todo o Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, o significado aqui disposto.

2. Definições

   a. **Administradora** ou **Custodiante**: Refere-se à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 36.113.876/0001-91.

   b. **Agente de Controladoria**: Refere-se à Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

   c. **Assembleia de Cotistas:** Órgão deliberativo dos Cotistas, com competências, quóruns e ritos de convocação e deliberação conforme definido no Regulamento.

   d. **Ativos Financeiros de Liquidez:** São os ativos previstos no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

   e. **Cota:** Fração do patrimônio da Classe, nos termos deste Regulamento.

   f. **Cotista:** Refere-se ao titular de Cotas da Classe.

   g. **Data de Liquidação:** A data em que ocorrer a amortização integral de determinada subclasse de Cotas ou o prazo do Fundo, o que ocorrer primeiro.

   h. **Entidade Registradora:** Entidades competentes para o registro de direitos creditórios que venham a fazer parte da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação, caso aplicável.

   i. **Fundo Alvo**: Refere-se à Subclasse Subordinada Júnior do Via Head Crédito ao Trabalhador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (CNPJ: 64.438.386/0001-09).

   j. **Gestora:** Refere-se à Headinvest Asset Management LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.289.954/0001-46.

   k. **Período de Apuração**: Janela considerada no cálculo de performance para fins de pagamento de taxas pelos cotistas, correspondente a cada semestre civil.

   l. **Regulamento**: Este regulamento do **Crédito ao Trabalhador Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**, incluindo seus anexos e apêndices.

   m. **Taxa de Administração**: Remuneração devida pela Classe à Administradora pela administração fiduciária da Classe/Fundo, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

n. **Taxa de Gestão**: Remuneração devida pela Classe à Gestora pela gestão da carteira da Classe/Fundo, nos termos deste Regulamento.

o. **Taxa Máxima de Custódia**: Remuneração máxima devida pela Classe ao Custodiante pelos serviços de Custódia, nos termos do Regulamento.

p. **Taxa Máxima de Distribuição:** Remuneração devida pela Classe ao conjunto de distribuidores das Cotas, a ser prevista nos documentos da oferta pública /colocação privada, quando da emissão de novas Cotas, nos termos da regulamentação da CVM.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

Anexo III – Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão da 1ª (Primeira) Série da Subclasse A de Cotas do CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas da 1ª Série:	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas da 1ª Série:	30.000 (trinta mil) cotas
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 100 (cem) Cotas, correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Forma de distribuição:	Privada.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.

OS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO PRESENTE SUPLEMENTO, QUANDO INICIADOS COM LETRA MAIÚSCULA E AQUI NÃO DEFINIDOS DE OUTRA FORMA, TERÃO OS SIGNIFICADOS A ELES ATRIBUÍDOS NO REGULAMENTO, APLICÁVEIS TANTO NO SINGULAR QUANTO NO PLURAL.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

Anexo IV – Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão da 1ª (Primeira) Série da Subclasse B de Cotas do CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas da 1ª Série:	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas da 1ª Série:	30.000 (trinta mil) cotas
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 100 (cem) Cotas, correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Forma de distribuição:	Privada.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data de Vencimento:	indeterminada

OS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO PRESENTE SUPLEMENTO, QUANDO INICIADOS COM LETRA MAIÚSCULA E AQUI NÃO DEFINIDOS DE OUTRA FORMA, TERÃO OS SIGNIFICADOS A ELES ATRIBUÍDOS NO REGULAMENTO, APLICÁVEIS TANTO NO SINGULAR QUANTO NO PLURAL.

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

Anexo V – Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão da 1ª (Primeira) Série da Subclasse C de Cotas do CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas da 1ª Série:	R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas da 1ª Série:	5.000 (cinco mil) cotas
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 100 (cem) Cotas, correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Forma de distribuição:	Privada.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data de Vencimento:	indeterminada
Data de Resgate:	O 15º (décimo quinto) dia do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo contado da respectiva Data de Integralização. Caso referido dia não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será prorrogada para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
Datas de Pagamento:	O 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao término do prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização, até a Data de Resgate. Sendo certo que os dias 15 (quinze) dos meses posteriores à Data de Resgate continuarão a ser considerados Datas de Pagamento enquanto as Cotas da 1ª Série não forem integralmente amortizadas. Caso referido dia não seja um Dia Útil, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
Período de Carência:	O período compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e o 15º (décimo quinto) dia do 12º (décimo segundo)

Docusign Envelope ID: 59B7454E-1E17-8505-81D3-0A72A4C039FA

mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive).

OS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO PRESENTE SUPLEMENTO, QUANDO INICIADOS COM LETRA MAIÚSCULA E AQUI NÃO DEFINIDOS DE OUTRA FORMA, TERÃO OS SIGNIFICADOS A ELES ATRIBUÍDOS NO REGULAMENTO, APLICÁVEIS TANTO NO SINGULAR QUANTO NO PLURAL.